

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo nº 570600314.000030/2026-88

ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP-06

1. OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na "MASTERCLASS Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial", promovida pelo Instituto Negócios Públicos, que acontecerá nos dias 05 a 07 de outubro de 2026, no Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-000. Na programação do evento estão previstos módulos sobre inteligência artificial aplicada ao metaprocessamento de contratação, Documento de Formalização da Demanda, Plano de Contratações Anual, elaboração prática do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), totalizando 21 (vinte e uma) horas de capacitação.

Selecionar o tipo de objeto:

(X) Serviço não continuado

- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Pregão Eletrônico Registro de Preços
- ☐ Adesão à Ata de Registro de Preços de outro Órgão
- ☐ Convênio

(X) Inexigibilidade conforme o Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

- ☐ Dispensa Eletrônica - Lei nº 14.133/2021 - Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite dos incisos I e II do artigo 75 da lei, o setor demandante atesta que a presente despesa não ultrapassará: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (para não ocorrer fracionamento de despesa).
- ☐ Dispensa sem disputa eletrônica - Lei nº 14.133/2021 - Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite dos incisos I e II do artigo 75 da lei, o setor demandante atesta que a presente despesa não ultrapassará: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (para não ocorrer fracionamento de despesa).
- ☐ Outro:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A MASTERCLASS Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial é promovida pelo Instituto Negócios Públicos, organização de referência na realização de capacitações voltadas à área de Compras Públicas, com foco na fase preparatória das contratações administrativas.

2.2. O evento será realizado entre os dias **05 e 07 de outubro de 2026**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, reunindo servidoras(es) e gestoras(es) que atuam na fase de planejamento de compras públicas, com conteúdo programático voltado à elaboração prática do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), à luz da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa 58/2022 (ETP) e da Instrução Normativa 81/2022 (TR), incluindo cenários de utilização de inteligência artificial no metaprocessamento de contratação.

2.3. A participação de trabalhadora(a) do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06 no evento é de extrema relevância institucional, tendo em vista a necessidade permanente de

atualização técnica na elaboração de Documentos de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, atividades rotineiramente desempenhadas pela Unidade de Eventos na instrução de processos de contratação para a realização de eventos, reuniões e Plenárias institucionais.

2.4. A capacitação possibilitará a apropriação de conhecimentos atualizados e de ferramentas de inteligência artificial aplicáveis à fase de planejamento das contratações, contribuindo para a redução de erros, o aumento de produtividade e o aprimoramento da qualidade técnica dos documentos preparatórios elaborados pela unidade, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

2.5. Diante do exposto, a inscrição no evento mostra-se necessária e estratégica para o aperfeiçoamento contínuo da equipe técnica, contribuindo para o fortalecimento das atividades de planejamento e instrução processual das contratações públicas do Conselho.

3. QUANTIDADE DA SOLUÇÃO, DESCRIÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A quantidade a ser contratada é apresentada na seguinte tabela:

Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	MASTERCLASS Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial	3	R\$5.190,00	R\$15.570,00

3.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reais).

A contratação abrange a inscrição de 03 (três) participantes no evento, na modalidade "Evento Presencial", conforme condições comerciais constantes no material de divulgação juntado a este processo.

Estão inclusos no valor da inscrição: 3 (três) almoços, 3 (três) coffee breaks, material didático com conteúdo exclusivo, livro digital "Licitações & Contratos Administrativos – Lei 14.133/21 – Licitações - Normas Correlatas" e certificado geral com carga horária de 21 (vinte e uma) horas.

3.3. O custeio de transporte e hospedagem até o local do evento será realizado posteriormente através de empresas licitadas pelo CRP-SP, de acordo com as portarias e resoluções vigentes de acordo com a necessidade.

3.4. Dados do Evento:

Dias 05, 06 e 07 de outubro de 2026, no Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-000.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A indicação orçamentária será realizada posteriormente pela Gerência de Administração e Tecnologia da Informação.

5. DO ENQUADRAMENTO:

Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

6.1. A base legal da contratação direta para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é o inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados. A referida norma dispõe:

6.2. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.3. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/21 caracteriza serviço técnico especializado como aquele realizado em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

6.4. Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.5. Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que a licitação é inviável para a contratação deste serviço, uma vez que este não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha da/do executora/or recaiu em uma/um profissional ou empresa de notória especialização.

6.6. De acordo com o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

6.7. O novo texto inclui uma expressão que já se achava pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido de que "serviços técnicos especializados" são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução.

6.8. Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcrito, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-los como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas suas várias modalidades, atendem ao primeiro requisito.

7. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de inscrição em evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ 10.498.974/0002-81, entidade detentora da exclusividade na organização e realização da referida masterclass.

7.2. A participação das(os) trabalhadoras/trabalhadores do CRP-06 mostra-se diretamente relacionada às atribuições institucionais desempenhadas nas áreas Administrativas, especialmente no que se refere à elaboração de Documentos de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência para as contratações necessárias à organização de eventos e atividades institucionais. Os conhecimentos adquiridos durante a capacitação contribuirão para o aprimoramento técnico na instrução desses processos, com foco na redução de erros e no aumento de produtividade.

7.3. Considerando que as inscrições para participação no evento são comercializadas exclusivamente pela entidade promotora, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores ou substituição por objeto equivalente, resta caracterizada a inviabilidade de competição necessária à configuração da inexigibilidade de licitação.

7.4. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a pertinência temática do evento às atividades desenvolvidas pela Unidade de Eventos e a inviabilidade de competição, entende-se plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação para participação na MASTERCLASS Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial.

7.5. **Dados para pagamento (fornecedor):**

Razão Social: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda

CNPJ: 10.498.974/0002-81

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. A inscrição de colaboradoras/colaboradores na MASTERCLASS Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial é realizada com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. O serviço contratado consiste na inscrição em evento com ementa, metodologia e cronograma predefinidos pela organizadora. A natureza do curso, com conteúdo técnico específico e padronizado, não demanda a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de Referência (TR), uma vez que o objeto já está claramente delimitado pela proposta apresentada pela contratada.

8.3. A contratação envolve apenas a inscrição em um evento de capacitação, sem exigência de planejamento complexo, análise de mercado detalhada ou definição dos requisitos da contratação, etapas típicas do ETP. A proposta do curso já contempla os elementos necessários para a execução do serviço, como descrito no material de divulgação fornecido.

8.4. O evento possui estrutura e escopo previamente estabelecidos, incluindo objetivos, carga horária, local e metodologia, não havendo necessidade de customização ou detalhamento técnico adicional por parte do Conselho Regional de Psicologia, o que torna desnecessária a elaboração do TR.

8.5. O Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme exigido pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é suficiente para instruir o processo de contratação direta, contendo a justificativa da necessidade e a descrição do objeto. A ausência de ETP e TR é justificada pela natureza padronizada do serviço, que não requer estudos preliminares ou termos específicos além das informações fornecidas pela contratada.

8.6. A não elaboração do ETP e do TR alinha-se ao princípio da eficiência, evitando a produção de documentos desnecessários para um serviço de capacitação com características predefinidas, reduzindo custos administrativos e agilizando o processo de contratação.

9. VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

Devido à natureza do objeto, não é aplicável a vistoria/visita técnica.

10. AMOSTRA:

Não se faz necessária a apresentação da amostra, pois a descrição do item já contempla todos os requisitos necessários para sua perfeita utilização.

11. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Gestor: Edson Ferreira Dias Jr.

Fiscal da Aquisição: Lucas Tadeu dos Santos Lopes

Fiscal Substituto: Isaias de Jesus Jr.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tadeu dos Santos Lopes**, PST/Assistente Administrativa/o, em 29/09/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ferreira Dias Junior**, Gerente de Relações Institucionais, em 29/09/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3098863** e o código CRC **65F895BB**.

Referência: Processo nº 570600314.000030/2026-88

SEI nº 3098863